



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2022

PROCESSO Nº 347/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE; e **ELAINE MADALENA ZIMMER**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 108, Bairro Santa Rosa, Taquara/RS, CEP: 95.609-434 inscrita no CNPJ sob o nº 03.473.481/0001-40, telefone: 51 9 8016-4416, e-mail: elaine@projetoescola.com, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **ELAINE MADALENA ZIMMER**, inscrita no CPF 707.565.030-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo art. 24, inciso II, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Contratação do PROJETO ESCOLA – Sistema de apoio a Administração escolar, multiusuário (3 escolas e a Secretaria de Educação), usado em sistema Operacional Windows e com possibilidade de Migração de dados para o Sistema do Educacenso (Censo Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em **R\$1.993,20** (Hum mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 166,10** (Cento e sessenta e seis reais e dez centavos) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade.....: 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Projeto\Atividade: 2209 Manutenção da Sec. De Educação - FUNDEB

Categoria: 3.3.3.90.39.08 – Manutenção de Software

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:** caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:** no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:** caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Secretário Municipal de Educação, **Gilnei Luis dos Santos**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 25 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELAINE MADALENA ZIMMER
CNPJ: 03.473.481/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

